



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 30-A, DE 2023 (Do Sr. Florentino Neto)

Denomina a BR-050, entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, de "Rodovia Rei Pelé"; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. CEZINHA DE MADUREIRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. Deputado Florentino Neto)

Denomina a BR-050, entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, de “Rodovia Rei Pelé”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Rodovia BR-050, entre o Distrito Federal e a Cidade de Santos, em São Paulo, recebe a denominação de “Rodovia Rei Pelé”

Parágrafo único. Fica mantida a denominação dada ao trecho da rodovia 050, pela Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009, na divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa dos Municípios de Uberaba com Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa homenagear Edson Arantes do Nascimento, **mais conhecido como Rei Pelé**. "Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, é um ex-esportista brasileiro, considerado o maior jogador da história do futebol, personalidade mundial do esporte e popularmente chamado de Rei do Futebol. Nasceu na



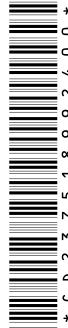
\* C D 2 3 7 5 1 8 9 9 2 4 0 0 \*

cidade de Três Corações, em Minas Gerais, no dia 23 de outubro de 1940. É filho de João Ramos do Nascimento (também ex-jogador de futebol, conhecido como Dondinho) e Celeste Arantes do Nascimento. Morreu aos 82 anos, em 29 de dezembro de 2022, em

O atleta foi eleito em 2000, o Jogador do Século pela Federação Internacional de História e Estatísticas do Futebol (IFFHS) e foi um dos dois vencedores conjuntos do prêmio Melhor Jogador do Século da FIFA. Nesse mesmo ano, Pelé foi eleito Atleta do Século pelo Comitê Olímpico Internacional. De acordo com a IFFHS, é o segundo maior goleador da história do futebol em jogos oficiais, tendo marcado 765 gols em 812 partidas. No total foram 1283 gols em 1363 jogos (incluindo amistosos não-oficiais), um recorde mundial registrado no Guinness.

Drummond de Andrade em texto sobre os mil gols de Pelé declarou: O difícil, o extraordinário, não é fazer mil gols, como Pelé. É fazer um gol como Pelé

Em 1956, Pelé, aos 15 (quinze) anos foi jogar para o time profissional Santos Futebol Clube, tendo sido este o seu único clube no Brasil. Em 1957, o garoto já era titular do Santos e foi artilheiro do Campeonato Paulista, o mais jovem até hoje, marcando 36 gols. O Rei do Futebol atuou durante quase toda sua carreira no Santos, entre 1956 e 1974. No período, ele levou o clube a conquistar dez títulos estaduais e seis campeonatos nacionais (Taça Brasil e Torneio Robertão), além de duas Copas Libertadores e dois Mundiais de Clubes, em 1962 e 1963."



Pelé despediu-se do Santos no dia 2 de outubro de 1974. No estádio da Vila Belmiro, a equipe santista enfrentou a Ponte Preta. Nesse dia, Pelé ajoelhou-se no gramado, com os braços abertos e a bola à sua frente para despedir-se do clube pedindo perdão, já que seria transferido para o New York Cosmos depois de anos de insistência da equipe dos Estados Unidos para contratá-lo. Pelo Santos, Pelé fez 1116 jogos e marcou 1.091 gols.

No Cosmos, entre jogos oficiais e amistosos, Pelé fez 106 partidas e marcou 64 gols. A ida de Pelé para a equipe também fez a média de público aumentar.

Pelé despediu-se dos gramados em 1977 em um jogo do Cosmos contra o Santos, nos Estados Unidos. A partida contou com a presença de artistas, políticos e personalidades mundiais. O Rei disputou o primeiro tempo da partida com a camisa do Cosmos e o segundo tempo com a camisa do Santos.

Em 1994 Pelé foi nomeado Embaixador da Boa Vontade da UNESCO. Em 1995 foi nomeado Ministro do Esporte no governo de Fernando Henrique Cardoso, cargo que exerceu até 1998.

Pelé apoiou várias causas de caridade, como como Action for Brazil's Children, Gols Pela Vida, [Aldeias Infantis SOS](#), The Littlest Lamb, Prince's Rainforests Project e muito mais. Em 2016, Pelé leiloou mais de 1,6 mil itens de uma coleção que acumulou ao longo de décadas e arrecadou 3,6 milhões de libras para caridade.<sup>1</sup> Em 2018, Pelé fundou sua própria organização de

<sup>1</sup> [«Pele to donate auction money to Santos, charity»](#). 2 de junho de 2016. Consultado em 29 de dezembro de 2022



\* c d 2 3 7 5 1 8 9 9 2 4 0 0 \*

caridade, a Fundação Pelé, que se esforça para capacitar crianças carentes e desprivilegiadas de todo o mundo.

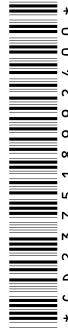
Fundado em 2005, o Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe é o único projeto social do mundo a ter a chancela do Rei do Futebol. O grande nome do esporte, que dedicou seu milésimo gol às crianças, participou ativamente de ações em prol da instituição. “Temos que sempre acreditar e fazer o melhor. Deus sempre me coloca para jogar em equipe vencedora. Por isso estamos aqui reunidos, juntos pela vida”, comentou o eterno craque em uma das suas passagens por Curitiba.

A BR-050 é uma Rodovia Federal que tem seu ponto inicial em Brasília e o final e Santos. Passa pelos estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A estrada é considerada como uma das rodovias mais movimentadas do país, pois liga a capital federal a maior metrópole brasileira, São Paulo. Além de ligar áreas de grande produção agrícola e industrial ao Porto de Santos. Na cidade de Santos a rodovia passa ao lado do estádio do Santos Futebol Clube, conhecido como Vila Belmiro, local onde o “rei do futebol” nos brindou por mais de 18 anos com a sua arte.

Em face do exposto, e dado o legado que deixou, atribuir à Rodovia BR-050 o nome de Rei Pele é uma homenagem justa e meritória, pois o seu nome é a história de vida devem ser sempre lembradas pelas atuais e futuras gerações do Brasil. Diante o exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

---

2. Downie, Andrew (23 de agosto de 2021). [«Pele brings sporting stars together for charity auction»](#). Reuters. Consultado em 29 de dezembro de 2022



Sala das Sessões, em de fevereiro de 2023.

**Deputado Florentino Neto**

Apresentação: 02/02/2023 09:02:53.413 - MESA

PL n.30/2023



\* C D 2 2 3 7 5 1 8 9 9 2 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Florentino Neto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237518992400>

**Florentino Neto - PT/PI**

**Valmir Assunção - PT/BA**

**Benedita da Silva - PT/RJ**

**Nilto Tatto - PT/SP**

**Denise Pessôa - PT/RS**

**Leonardo Monteiro - PT/MG**

**Zeca Dirceu - PT/PR**

**Luizianne Lins - PT/CE**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 12.065, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-10-29;12065">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009-10-29;12065</a>

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023

Denomina a BR-050, entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, de "Rodovia Rei Pelé".

**Autor:** Deputado FLORENTINO NETO

**Relator:** Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Florentino Neto, tem por objetivo denominar "Rodovia Rei Pelé" a rodovia BR-050, entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, excetuando-se o trecho situado entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa entre os Municípios mineiros de Uberaba e Uberlândia, já denominado "Chico Xavier" por meio da Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009.

Na justificação da proposta, o autor apresenta detalhes notáveis da vida pública de Edson Arantes do Nascimento, famoso e mundialmente conhecido jogador de futebol.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Florentino Neto, tem por objetivo denominar “Rodovia Rei Pelé” o trecho da rodovia federal BR-050 compreendido entre o Distrito Federal e a cidade de Santos, no Estado de São Paulo. Pela proposta, fica excetuado da referida denominação o trecho situado entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa entre os Municípios mineiros de Uberaba e Uberlândia, já denominado “Chico Xavier” por meio da Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009.

A relevância da vida do ilustre jogador de futebol Edson Arantes do Nascimento dispensa comentários. Não há no mundo quem nunca tenha ouvido falar dos feitos e das conquistas de Pelé nos gramados brasileiros e internacionais.

Pelé foi o único jogador a ganhar três Copas do Mundo de futebol e o jogador mais jovem a se tornar campeão do mundo – sua primeira conquista foi aos dezessete anos de idade, em 1958 na Suécia. Foi o primeiro jogador no mundo a atingir a emblemática marca de mil gols – foram 1283 em toda a carreira – e, como menciona o autor na justificação do projeto de lei, foi o segundo maior artilheiro da história do futebol em jogos oficiais, conforme recorde registrado no Guinness Book.

Faleceu aos 82 anos, em 29 de dezembro de 2022, em decorrência de insuficiência renal e cardíaca, broncopneumonia e adenocarcinoma de cólon, deixando enorme saudade aos amantes do futebol em todo o mundo.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação integra a rodovia federal radial BR-050, integrante do Sistema Federal de Viação, Subsistema Rodoviário Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de



janeiro de 2011. De acordo com dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), disponíveis no sítio eletrônico do órgão, o traçado previsto para a BR-050 contempla: 8,4 km no Distrito Federal; 314,2 km em Goiás; 206,8 km em Minas Gerais; e 495,7 km em São Paulo.

Como bem prevê o projeto de lei, o trecho mineiro compreendido entre o limite dos Município de Uberlândia e Uberaba e a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo já é denominado “Chico Xavier” e, portanto, não é objeto de nova denominação.

No entanto, todo o trecho da rodovia federal em solo paulista é constituído por rodovias estaduais, construídas pelo Governo do Estado de São Paulo sobre a diretriz planejada para a BR-050. Ou seja, trata-se de rodovias coincidentes com o traçado da rodovia federal planejada, que não chegou a ser implantada. Logo, fica inviabilizada a denominação pretendida por meio de lei federal para o trecho paulista.

Resta, portanto, denominar “Rodovia Rei Pelé” o trecho compreendido entre a capital federal e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais. Propõe-se, assim, texto substitutivo com os devidos ajustes.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”  
(Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.



Diante do exposto, naquilo que cabe a este Órgão Técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 30, de 2023, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA  
Relator

Apresentação: 26/04/2023 16:16:03.823 - CVT  
PRL1/0

PRL n.1



\* C D 2 2 3 8 1 8 6 1 5 2 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD238186152700>

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **SUBSTITUTIVO AO PL Nº 30, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.065, de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-050.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A rodovia BR-050 é denominada:

I – Rodovia Rei Pelé, no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e Uberaba, no Estado de Minas Gerais; e

II – Rodovia Chico Xavier, no trecho situado entre o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA



\* C D 2 3 8 1 8 6 1 5 2 7 0 0 \*

Relator

PRL n.1

Apresentação: 26/04/2023 16:16:03.823 - CVT  
PRL1/0



\* C D 2 2 3 8 1 8 6 1 5 2 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cezinha de Madureira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD238186152700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cezinha de Madureira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cezinha de Madureira - Presidente, Bebeto - Vice-Presidente, Alfredinho, Antonio Carlos Rodrigues, Castro Neto, Helena Lima, Hercílio Coelho Diniz, Jonas Donizette, Juninho do Pneu, Kiko Celeguim, Leônidas Cristino, Luiz Carlos Busato, Luiz Fernando Faria, Maurício Carvalho, Mauricio Marcon, Neto Carletto, Nicoletti, Rosana Valle, Rubens Otoni, Zé Trovão, Bruno Ganem, Cobalchini, Denise Pessôa, Dr. Victor Linhalis, Filipe Martins, Gabriel Nunes, Julio Lopes, Luciano Amaral, Márcio Honaiser, Renilce Nicodemos e Rodrigo de Castro.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado CEZINHA DE MADUREIRA  
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 16:45:42,383 - CVT  
PAR 1 CVT => PL 30/2023

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 18/10/2023 16:45:42,383 - CVT  
SBTA1 CVT => PL 30/2023  
**SBT-A n.1**

**PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2023**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Lei nº 12.065, de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.065, de 29 de outubro de 2009, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-050 no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A ementa da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-050.”*

*(NR)*

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 12.065, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A rodovia BR-050 é denominada:*

*I – Rodovia Rei Pelé, no trecho situado entre Brasília e o limite dos Municípios de Uberlândia e Uberaba, no Estado de Minas Gerais; e*

*II – Rodovia Chico Xavier, no trecho situado entre o limite dos Municípios de Uberlândia e de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, e a divisa dos Estados de Minas Gerais e São Paulo.”*

*(NR)*



\* C D 2 2 3 8 5 1 3 1 2 4 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA**  
**Presidente**

Apresentação: 18/10/2023 16:45:42,383 - CVT  
SBTA1 CVT => PL 30/2023

**SBT-A n.1**



\* C D 2 2 3 8 5 1 3 1 2 4 9 0 0 \*



<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------